



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LIDO EM 16/10/23
ASSINATURA

OFÍCIO N.º 0113/2023/GAB

Juti-MS, 16 de outubro de 2023.

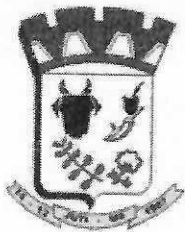
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 005/2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 005/2023, que ***"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de

PROTÓCOLO Nº 138 / 2023
DATA 16/10/2023 HORAS
ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹, com arrimo no art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2023

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete, diretamente ou por meio de órgãos subordinados:

I - a execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher e à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

II - a implantação e o acompanhamento da institucionalização das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - a articulação integrada e transversal das políticas públicas para as mulheres;

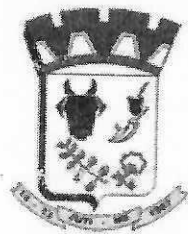
IV - o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres;

V - o estabelecimento de diretrizes e a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral, de modo a dar suporte para que contribuam com o bem comum;

VI - a formulação, coordenação e articulação das políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

VII - a implementação, formulação, apoio e avaliação das políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

VIII - celebrar convênios com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

IX - realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

X - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que será incorporado ao Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Município, podendo ser exercido por servidor do quadro efetivo ou por profissional nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que possuam formação em nível superior completo e/ou capacidade pública notória, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no âmbito municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

V - participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

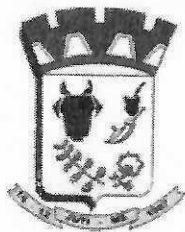
VIII - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração, políticas destinadas à defesa das mulheres;

IX - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticos e culturais da mulher;

X - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XI - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

Art. 4º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n.º 574, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

"Art. 1º. Fica criada a "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres", vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2023, que ***“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”***.

O projeto de lei ora submetido a essa Casa de Leis visa criar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, ampliando assim os projetos e atendimentos da administração municipal neste setor, estimulando a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promovendo a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência!**

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referente: Projeto de Lei Complementar Nº 005/2023.

Assunto: “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A propositura analisada tem o propósito de promover a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

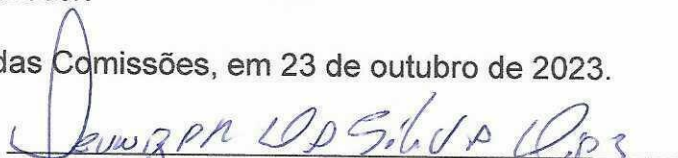
PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 23, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal protocolou o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que visa criar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, ampliando assim os projetos e atendimentos da administração municipal neste setor, estimulando a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promovendo a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023.


VEREADOR DEUNIZAR DA SILVA DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

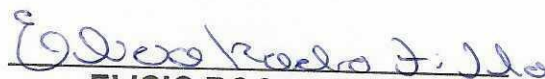
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 23 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005 de 16 de outubro de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Deunizar da Silva Dias, Edimauro da Cruz Libert e Elicio Rocha Filho.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2023.


ELICIO ROCHA FILHO
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:


Elicio Rocha Filho – Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário


Deunizar da Silva Dias – Relator

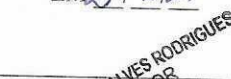
☒ Favorável ☐ Contrário


Edmauro da Cruz Libert – Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

LIDO

EM 31/10/23


NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referente: Projeto de Lei Complementar Nº 005/2023.

Assunto: “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências”

Autoria: Prefeito Municipal.

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

A propositura analisada tem o propósito de promover a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

PARECER DO RELATOR:

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 23, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Deste modo, o Poder Executivo Municipal protocolou o presente Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que visa criar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, ampliando assim os projetos e atendimentos da administração municipal neste setor, estimulando a criação de mecanismos institucionais de defesa dos direitos da mulher e promovendo a articulação entre governo federal, estados e municípios visando garantir a efetivação das ações propostas nesta área.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, **VOTO** pela sua aprovação

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 2023.

EDIMAURO DA CRUZ LIBERT

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão de 23 de outubro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 17 de Outubro de 2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, Edimauro da Cruz Libert, Luzia Aparecida de Araújo Rocha e Vando Adão Claudino.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2023.



LUZIA APARECIDA DE ARAÚJO ROCHA
Presidente da Comissão

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Luzia Aparecida de Araújo Rocha - Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário



Vando Adão Claudino - Revisor

☒ Favorável ☐ Contrário

LIDO

EM 23/10/23

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
VEREADOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº 215/2023-GAB/AL

Juti-MS, 26 de Outubro de 2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência o **Autógrafo de Lei nº 006/2023**, referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências."**

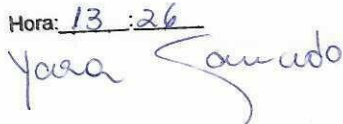
Devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmº. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI-MS

Protocolo nº 0251
Data: 27/10/2023
Hora: 13:26


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000251 / 2023 CHAVE WEB: 102726F1310I

VOLUMES:

DATA: 27/10/2023

HORA: 13:26:00

RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº006/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2023
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete, diretamente ou por meio de órgãos subordinados:

I - a execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher e à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;

II - a implantação e o acompanhamento da institucionalização das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - a articulação integrada e transversal das políticas públicas para as mulheres;

IV - o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres;

V - o estabelecimento de diretrizes e a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral, de modo a dar suporte para que contribuam com o bem comum;

VI - a formulação, coordenação e articulação das políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

VII - a implementação, formulação, apoio e avaliação das políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

VIII - celebrar convênios com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres;

IX - realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

X - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que será incorporado ao Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Município, podendo ser exercido por servidor do quadro efetivo ou por profissional nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que possuam formação em nível superior completo e/ou capacidade pública notória, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no âmbito municipal;

V - participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VIII - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração, políticas destinadas à defesa das mulheres;

IX - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

X - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XI - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

Art. 4º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n.º 574, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres", vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres."

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Edifício da Câmara Municipal de Juti/MS
Gabinete do Presidente, 26 de Outubro de 2023.



NELSON GONÇALVES RODRIGUES
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****DELIBERAÇÃO Nº18/CMS/2023****Deliberação nº 18/CMS/2023**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de novembro de 2023, às 8h00m, nas dependências da Casa dos Conselhos.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 032 de 1991. Registrada na ata nº 11/CMS/2023.

DELIBERA: APROVAR PROPOSTA Nº36000003317/2023 DA POSSIVEL CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BASICA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE JUTI ATRAVES DO NOVO PAC.

Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 06 de novembro de 2023.

**Plenária do Conselho Municipal
de Saúde em Reunião**

Ordinária ocorrida no dia 06
de novembro de 2023 às 08h00min.

EDER RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por Andressa Antônia de Moraes

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 680/2023

"Institui o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Marmitas denominado Mulheres em Ação, no Município de Juti/MS, ficando autorizado que o Poder Executivo, por meio da Coordenadoria da Mulher prepare/produza e distribua refeições à famílias em estado de vulnerabilidade.

§ 1º A periodicidade da distribuição de alimentação de que trata o caput será semanal, podendo ser reduzida ou ampliada conforme a disponibilidade orçamentária do município;

§ 2º A duração do programa será por tempo indeterminado, de acordo com as condições financeiras e orçamentárias da administração municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2023

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, cria o cargo de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, nos termos desta Lei.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres compete, diretamente ou por meio de órgãos subordinados:

I - a execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher e à diminuição das desigualdades entre mulheres e homens;

II - a implantação e o acompanhamento da institucionalização das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal;

III - a articulação integrada e transversal das políticas públicas para as mulheres;

IV - o combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e intolerância contra as mulheres;

V - o estabelecimento de diretrizes e a defesa da dignidade de todas as mulheres de forma integral, de modo a dar suporte para que contribuam com o bem comum;

VI - a formulação, coordenação e articulação das políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

VII - a implementação, formulação, apoio e avaliação das políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, considerada a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;

VIII - celebrar convênios com a União, Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres;

IX - realizar parcerias com entidades privadas visando promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

X - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que será incorporado ao Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Município, podendo ser exercido por servidor do quadro efetivo ou por profissional nomeado pelo Prefeito Municipal, desde que possuam formação em nível superior completo e/ou capacidade pública notória, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

- propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no âmbito municipal;

V - participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VIII - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração, políticas destinadas à defesa das mulheres;

IX - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;

X - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XI - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

Art. 4º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n.º 574, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. Fica criada a "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres", vinculada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres . "

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

"Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 023/2017 que especifica, cria os cargos que especifica, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI - Estado de Mato Grosso do Sul, Gilson Marcos da Cruz, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove uma minirreforma na Lei Complementar n.º 023/2017, para fins de correções técnicas acerca de definições legais na estrutura do funcionalismo público do Município, bem como, como medida de adequação legislativa que antecede o próximo concurso público para preenchimento de vagas na estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - Os incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Complementar n.º 023/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São adotados, para fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

(...)

VIII - Função Gratificada: é o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional do órgão administrativo, privativa de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo mediante livre designação do Prefeito Municipal, e destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior;

(...)

IX - Cargo em Comissão: cargo submetido ao regime estatutário, de caráter transitório, previsto na estrutura